QUARTA-FEIRA • 19 DE DEZEMBRO DE 2018 • ANO X | N º 2258

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº. 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 125 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 126 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 127 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 130 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 132 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 133 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR (A) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 134 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 135 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 137 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SUPERVISOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 138 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR (A) RURAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 139 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR (A) RURAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 141 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE MEIO LOTE DE TERRA, SITUADO NO LOTEAMENTO PARQUE VERDE, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 018//2018

CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 49D/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 49/2018 - CONTRATADO: LINDANIR SOUZA CRUZ – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018 - CONTRATO Nº 49D/2018 - LINDANIR SOUZA CRUZ – ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2018 - CONTRATADO: VINICIUS DE JESUS SILVA

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 433/2018

GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PAISAGISMO E OUTROS, NOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO UPA, PSFS E OUTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018 - CONTRATO Nº 433/2018 - VINICIUS DE JESUS SILVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018 - PROCESSO Nº 433/2018 - CONTRATADO: VINICIUS DE JESUS SILVA

RESUMO DE CONTRATO Nº 433/2018 - CONTRATADO: SR. VINICIUS DE JESUS SILVA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 63/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 434/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018 - CONTRATO Nº 434/2018- EMPRESA ALEX PEREIRA LIMA - ME

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 63/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 434/2018 - CONTRATO Nº. 434/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2018 - EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP

ATOS ADMINISTRATIVOS

OFÍCIO CIRCULAR: 011/2018– COMDEMA - ASSUNTO: REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO CME Nº 006/2018 - NUCLEAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETOS

DECRETO Nº. 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar Operacional da Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 04 de janeiro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Auxiliar Operacional da Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ADLA RODRIGUES DE SOUZA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 04 de fevereiro de 2015.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 125 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 07 de julho de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CRISJEORGE SOARES BARBOSA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 07 de agosto de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 07 de agosto de 2011.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 126 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 03 de maio de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **EDILUCIA ROBELIA OLIVEIRA DE BARROS,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 03 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 03 de junho de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 127 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 29 de agosto de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ELAINE PEREIRA COSTA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 29 de setembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 29 de setembro de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 128 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 02 de junho de 2011;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **GECIRALDA PEREIRA DA SILVA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 02 de julho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 02 de julho de 2011.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 01 de setembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Auxiliar Consultório Dentário do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JOELMA DUARTE LIMA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 01 de outubro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 01 de outubro de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 130 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 02 de fevereiro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARIA MAGDA DA SILVA PIAUHY,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 02 de março de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 02 de março de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 131 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 03 de janeiro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Auxiliar Operacional da Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARIA ALICE COSTA DOS SANTOS,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 03 de fevereiro de 2014.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 132 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Assistente Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 02 de março de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Assistente Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **NADIA BEATRIZ FERNANDES CARDOSO DE CASTRO,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 02 de abril de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 02 de abril de 2012.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 133 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 07 de julho de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Professor (a) do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **RENATA SANTOS CARAPIÁ FAGUNDES,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 07 de agosto de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 07 de agosto de 2010.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 134 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 02 de fevereiro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Auxiliar de Serviço Gerais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **ROSELI VIEIRA DA COSTA,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 02 de março de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 02 de março de 2014.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 135 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Cirurgião Dentista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º 392/2018;

CONSIDERANDO o quanto determina o art. 153 e 159 da Lei 92-A de 10 de maio de 1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município de Bom Jesus da Lapa, das Autarquias e Fundações Publicas Municipais;

CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) deixou de cumprir suas atribuições injustificadamente junto à essa municipalidade desde 06 de fevereiro de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo Cirurgião Dentista do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE ASSIS,** a partir da presente data, com efeito retroativo á 06 de março de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo com efeito retroativo á 06 de março de 2014.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 137 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Supervisor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Supervisor (a) Escolar, vinculado á Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **MARCIA ALVES DA SILVA**, a partir do dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 138 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Administrador (a) Rural Regional do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Administrador (a) Rural Regional, vinculado á Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **LUIZ FABIO ROCHA GOMES**, a partir do dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº. 139 DE 06 DE DEZEMBRO DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Administrador (a) Rural Regional do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica exonerado (a), do Cargo de Administrador (a) Rural Regional, vinculado á Secretaria Municipal de Governo e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a) **JAIR ALVES DA SILVA**, a partir do dia 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DECRETO Nº 141 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de meio lote de terra, situado no Loteamento Parque Verde, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) lote de terra, situado no Loteamento Parque Verde, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade da Sra. **MARLENE AMARAL DE SOUZA,** com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei n° 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa - BA;

Art. 2º. A área total objeto do presente Decreto contem 300² (trezentos metros quadrados), medindo o lote 10 (dez) metros de frente, 10 (dez) metros de fundo, 30 (trinta) metros de frente a fundo, perfazendo uma área total de 300² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade a construção de uma Drenagem de Agua no Bairro Parque Verde no Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 4º. O Valor da desapropriação será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A ser pago em parcela única.

Art. 5º. Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 06 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

LICITAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 018//2018

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 018/2018, dia 04.01.2019 às 09:00h em sua sede para: Contratação de Empresa de Engenharia Para Reforma da Unidade Básica de Saúde no Bairro São João no Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 20.12.2018 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2018

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo de credenciamento nº 04/2018, referente à Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município, como contratada a empresa **LINDANIR SOUZA CRUZ – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **16.957.983/0001-99**, com o valor global estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

RESUMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 49/2018

CONTRATO Nº 49D/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LINDANIR SOUZA CRUZ – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **16.957.983/0001-99,** – **OBJETO**: referente á Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Fisioterápicos (Consultas e Procedimentos) a Serem Realizados no Município – Valor Global estima de R$ 12.000,00 (doze mil reais), - PRAZO: 27/11/2018 a 31/12/2018 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/11/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018

CONTRATO Nº 49D/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e, **LINDANIR SOUZA CRUZ – ME**, cadastrada sob o CNPJ: **16.957.983/0001-99,** com sede na Rua Manoel Gomes de Souza, nº 193 – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600,00, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA,** sendo neste ato representado por sua Sócia-Administradora – **Srª Lindanir Souza Cruz**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 016.929.195-20 e RG. 12.864.822-83 SSP/BA, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO n.º. 04/2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente **contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços fisioterápicos (consultas e procedimentos), incluindo os serviços relacionados no anexo B do edital, para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Edital de Credenciamento n.º. 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços especializados fisioterápicos (consultas e procedimentos), conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á em estabelecimento próprio da CONTRATADA (ou domiciliar) de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Bom Jesus da Lapa/B, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Bom Jesus da Lapa/Ba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos atendimentos prestados conforme relação detalhada com o nome dos pacientes.

4.2. A partir da quantidade total estimada, tem-se como valor global estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão pela seguinte dotação:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Unidade Orçamentária: 09 Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES
5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável até o prazo de 31 de dezembro de 2018. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no índice INPC. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – Anexo “B”, parte integrante deste contrato.
6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de Sessões/atendimentos realizados multiplicados pelo preço do exame anexo “B” deste contrato.
6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa/BA.
6.4. A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo no mínimo nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de encerramento dos serviços, para recebimento do pagamento de cada parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. Será o valor inicial do Contrato.
8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Ba, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa - BA, 27 de novembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Credenciante

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretario Municipal de Saúde
Credenciante

LINDANIR SOUZA CRUZ – ME.
CNPJ: 16.957.983/0001-99
Credenciada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Examinado por:

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Dispensa de Licitação nº 253/2018

Processo Administrativo nº 433/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde.

Contratado: **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31**.

Endereço: Rua Santa Efigênia, nº 12 – João Paulo II – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Fundamentação Legal: Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 17 de dezembro de 2018.

Marcélio Magno Magalhães Silva
Secretaria de Saúde

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 17 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 433/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa o Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde, está fundamentada no Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 253/2018
Processo Administrativo nº 433/2018
Assunto: Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2018.

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 433/2018, Dispensa de Licitação n° 253/2018, referente à contratação direta da pessoa física **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31**, visando o Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde, no valor global de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com base no Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PAISAGISMO E OUTROS, NOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO UPA, PSFs E OUTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2018
CONTRATO Nº 433/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31,** residente e domiciliado na Rua Santa Efigênia, nº 12 – João Paulo II – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 253/2018**, **Processo Administrativo nº 433/2018**, a teor do Decreto 9.412/2018 (que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93), para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 18 de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 253/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 18 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

VINICIUS DE JESUS SILVA
CPF: 075.019.165-19
RG: 16.648.618-31
Contratado

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 253/2018

PROCESSO Nº 433/2018

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 433/2018 - dispensa de licitação sendo objeto o Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31**. O valor global estimado é **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com vigência de 18/12/2018 a 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B.J. Lapa, 18/12/2018 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 433/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **VINICIUS DE JESUS SILVA,** inscrito no **CPF: 075.019.165-19 e RG: 16.648.618-31.** – OBJETO: Contrato para a Prestação de Serviços de Decoração, Paisagismo (com vasos, plantas ornamentais de silicone e outros), nos Ambientes Internos e Externos do UPA, PSFs e Outros - Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 18/12/2018 até 31/12/2018, (Decreto 9.412/2018 - que atualiza os valores estabelecidos nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: B.J. Lapa, 18/12/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 13 de dezembro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Prefeito
Sr. Eures Ribeiro Pereira

Senhor Prefeito,

A realização do Evento 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', envolve grande parte dos cidadãos, bem como aqueles de regiões e distritos vizinhos, isto porque se trata de uma competição muito esperada pela população, assim contagiando a todos que esperam ansiosos pela comemoração, difundindo o entretenimento, conforme resguarda a Constituição Federal.

Impende destacar que é de suma importância o desenvolvimento cultural no Município, tendo em vista que a natureza do gênero da banda/profissional, o gosto da população local, propicia um incremento na cultura dos munícipes. Da mesma forma, existirá um aquecimento no comercio local, posto que aumentará a procura de serviços, alimentação, hospedagem, etc, prestados no Município, culminando na possibilidade de acréscimo da arrecadação, vez que com o aquecimento da economia, há fortes reflexos no aumento da receita do ICMS, ISS, entre outros.

Neste sentido, visando à propagação da cultura e do lazer no Município de Bom Jesus da Lapa–BA, solicito, após Parecer opinativo da Procuradoria municipal, a possibilidade de efetivação da contratação direta da seguinte profissional do setor artístico: "EDSON GOMES", para se apresentarem no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', no dia 31 de Dezembro de 2018, tendo em vista o seu renome em nossa cidade e região, conforme Projeto Básico documentos e propostos colacionados, que ficam fazendo parte integrante deste requerimento.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Edna Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Turismo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 14 de dezembro de 2018.

Ao Ilmo. Sr.
Secretário de Finanças
Sr. Marcos José de Sousa Costa

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação do seguinte profissional do setor artístico: **"EDSON GOMES"**, através de seu empresário exclusivo, **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrito no **CNPJ nº 07.847.665/0001-84**, para se apresentar no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', no dia 31 de Dezembro de 2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear a contratação acima mencionada, conforme proposta anexada apresentada pela empresa – **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 07.847.665/0001-84**, no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Solicito também, na oportunidade, a discriminação da dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 17 de dezembro de 2018.

Att: Exmo. Sr. Prefeito

Senhor Prefeito,
Em atenção ao anterior Ofício expedido por Vossa Excelência, informo que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para assegurar a contratação dos artistas já mencionados através do seu empresário exclusivo, sendo que os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Atenciosamente,

Marcos José de Sousa Costa
Secretário Municipal de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº 63/2018, conforme determina a Lei 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Inexigibilidade. Contratação direta**. "EDSON GOMES".** Consagrados pela opinião pública. Artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93. Legalidade. Viabilidade. Caráter personalíssimo**.**

Trata-se de consulta formulada pelo gestor do Município de Bom Jesus da Lapa–BA, acerca da viabilidade da contratação direta da artista já qualificada nos autos, através de seu empresário exclusivo, **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrito no **CNPJ nº 07.847.665/0001-84**, para se apresentar no Evento 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', que ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2018.

É o relatório.

Passo a opinar.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

> *"Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente a contratação de profissionais de setor artístico gospel, realizada diretamente ou através do seu empresário exclusivo, e desde que seja o profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo esta disposição do artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

> *"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *[...]*
> *III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Conforme a documentação anexada (carta de exclusividade) ao presente processo administrativo, verifica-se que o profissional indicado têm a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no CNPJ nº 07.847.665/0001-84, como seu empresário exclusivo, atendendo a exigência legal, que impõe representação exclusiva para intermediar a contratação do serviço artístico.

Da mesma forma, os profissionais epigrafados, possui notória consagração popular na região, sendo condecorada pela opinião publica local e regional, e seu trabalho reconhecido e admirado pelos munícipes, com desempenho permeado pela subjetividade e emanação direta da personalidade e da criatividade humana, demonstrando o caráter personalíssimo da arte produzida pelo mesmo, não sendo, portanto, pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Na mesma linha de raciocínio, restaram comprovado as vantagens auferidas pelo Município na realização do evento, isto porque haverá desenvolvimento cultural, propiciando um incremento na arrecadação (ICMS, ISS e outros), tendo em vista que muitos serviços serão requisitados, aquecendo a economia local, e consequentemente a renda dos munícipes.

CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos aqui expostos, opino pela viabilidade da contratação direta, nos moldes do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93 e dos precedentes jurisprudenciais.

É o parecer.
S.M.J.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

LUCIO PEREIRA CARDOSO
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 434/2018, Inexigibilidade nº 63/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "EDSON GOMES", no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2018, sendo contratada a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.847.665/0001-84 pelo valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 63/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 434/2018, Inexigibilidade nº 63/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de "EDSON GOMES", no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa', a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2018, sendo contratada a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.847.665/0001-84 pelo valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 434/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 63/2018
CONTRATO Nº 434/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e a profissional artística **"EDSON GOMES"**, representada pela empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no **CNPJ 07.847.665/0001-84.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ALEX PEREIRA LIMA - ME,** inscrita no CNPJ **07.847.665/0001-84**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 115, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, ora representada pelo Sr. Alex Pereira Lima, portadora da cédula de identidade RG 87.498.324-0 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 789.995.105-49, representando o artista **"EDSON GOMES"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 63/2018, processo administrativo nº 434/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"EDSON GOMES"**, no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração musical apresentará no dia 31 de dezembro de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 90.000,00 – noventa mil reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 19/12/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 63/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de dezembro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

ALEX PEREIRA LIMA - ME
CNPJ 07.847.665/0001-84
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 63/2018
Processo Administrativo Nº. 434/2018 - Contrato Nº. 434/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ALEX PEREIRA LIMA - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.847.665/0001-84, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 115, Centro, Candiba - BA**.**
Objeto: Contratação de Atração Artística Para Apresentação de **"EDSON GOMES"**, no 'Réveillon de Bom Jesus da Lapa' a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2018.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vigência: 19/12/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 11 de dezembro de 2018.

Ao Exmo.
EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Nesta,

Solicitamos a Vossa Excelência Aditivo de valor de 0,70% que perfaz o importe de R$ 26.229,90 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos) ao contrato nº 294/2018, o qual apresenta como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para a Continuidade da Execução do Serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município - Contrato de Repasse 1025090-45 - Caixa/Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

Eduardo Rego Filho
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 12 de dezembro de 2018.

DO PREFEITO MUNICIPAL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação faz.

Conforme solicitação endereçada a este gabinete para aditivar o contrato nº 294/2018, Concorrência Pública 06/2018, que cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para a Continuidade da Execução do Serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município - Contrato de Repasse 1025090-45 - Caixa/Ministério das Cidades, solicito a realização de aditivo de valores (0,70% que perfaz o valor de R$ 26.229,90 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos)), mantendo o mesmo contrato inicialmente, levando-se em conta que se trata de serviço continuado.

Valho-me da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

Bom Jesus da Lapa, 13 de dezembro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação junta à solicitação do Secretário e determinação do Exmo. Prefeito, cópias de documentos da Concorrência Pública nº 06/2018 e certidões da empresa.

Atenciosamente,

Alderacy Santos Silva
Presidente Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 294/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89**,** com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 294/2018, referente ao processo administrativo nº 294/2018, na modalidade Concorrência Pública 06/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para a Continuidade da Execução do Serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município - Contrato de Repasse 1025090-45 - Caixa/Ministério das Cidades.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), o qual representa o montante de R$ 26.229,90 (vinte e seis mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária – 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade – 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0030 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de dezembro de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

ATOS ADMINISTRATIVOS

C O M D E M A

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Bom Jesus da Lapa, 17 de dezembro de 2018

Ofício Circular: 011/2018– COMDEMA

Ilm° (a) Sr (a)

Assunto: Reunião ordinária do COMDEMA- Conselho Municipal do Meio Ambiente

Prezado Conselheiro,

Através do presente, convidamos V.Sª para REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMA, no dia 21 de dezembro de 2018, às 09:00(nove horas), na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a seguinte pauta:

- Apresentação de ações desenvolvidas e a desenvolver;
- O que houver.

Ressaltamos, que por motivo de força maior, a reunião precisa ser na sexta-feira, e não na quarta-feira como tinha sido acordado. Contamos com vossa compreensão.

Atenciosamente,

Lucio Flávio Magalhães César
Presidente do COMDEMA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECER TÉCNICO CME nº 006/2018
Município: Bom Jesus da Lapa
Assunto: Nucleações de Unidades escolares
Relatores: Conselheira Cláudia Batista da Silva, Conselheira Leandra Bastos Jovita Zetoles e Conselheira Edna Ferreira dos Santos
Conselho Pleno Sessão: 03/12/2018

I – RELATÓRIO

Aos vinte nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Senhor Adson Pereira Silva, Secretário Municipal de Educação, por meio do oficio nº 367/2018, datado de 29/12/2018, encaminhou Projeto de Nucleação, para conhecimento deste Egrégio Colegiado e as devidas providências. A Proposta versa sobre a suspensão de atividades de (07) sete escolas multisseriadas do campo, destas (02) duas unidocentes e (04) com professores responsáveis e (01) com diretor e nucleação de (02) duas escolas localizadas na sede. Da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED constam: Projeto de Nucleação com justificativa da ação, lista de escolas a serem nucleadas, seu quadro funcional e a escola de destino e cópias de atas de reuniões realizadas com as comunidades constante no anexo I desse Parecer. Nas reuniões realizadas todos os presentes foram favoráveis a suspensão temporária das atividades e a proposta de nucleação apresentada pela Secretaria, tecendo alguns comentários sobre as providências que precisam ser tomadas para oferecer condições adequadas de estudo às crianças e jovens dessas unidades escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária deste colegiado no dia 03/12/2018, após a leitura dos ofícios e Proposta de Nucleação, os conselheiros se posicionaram favoráveis destacando que os atos da Secretaria Municipal Educação encontra-se amparado no artigo 1º da Lei Municipal nº 168/99 e no artigo 4º da Lei 160/99 – Lei do Sistema Municipal de Ensino que ressaltam as atribuições desse órgão como deliberativo, consultivo e normativo.

Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, alterada pela lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, estabeleceu no parágrafo único do art. 28 que "*o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar*". Neste sentido observa-se, que a SEMED, se atentou para este dispositivo legal, quanto a ouvir a comunidade escolar e a manifestação deste egrégio colegiado, antes da edição de portaria de nucleação, conforme prevê a Resolução CME nº 001/2017:

> § 1º O pedido de encerramento das atividades dos estabelecimentos de Ensino Fundamental será acompanhado de declaração sobre a regularidade na documentação dos alunos e de solicitação para enviar o arquivo escolar ao órgão da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

> **§ 2º** Se, no mesmo local, vier a funcionar outro estabelecimento de ensino, seus mantenedores poderão requerer a guarda do arquivo escolar do estabelecimento anterior, desde que o sucessor ministre os mesmos cursos.
> **§ 3º** Quando se tratar de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido do Parecer do CME, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.
> **§ 4º** É nulo qualquer ato da Secretaria Municipal de Educação – SMED, que não esteja em acordo com o caput deste artigo.

Ainda a Resolução CME nº 003/2017 que estabeleceu as Diretrizes da Educação do Campo diz:

> Art.11 - Poderão organizar-se escolas isoladas ou nucleadas, com vistas a atender o alunado do campo em horário e condições apropriadas às suas especificidades.

Por outro lado, a Lei nº 472/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação-PME, na meta 01, estratégia 1.11, estabelece que o município deve:

> 1.11 Fomentar o atendimento às populações do campo e/ou oriundas de comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, *por meio do redimensionamento da distribuição territorial da* oferta, incentivando a nucleação de escolas e o deslocamento seguro de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Destaca-se que o CME, exercendo a função de assessoramento do Sistema de Ensino na forma regimental, compreende que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cumpriu com todos os procedimentos para efetuar a ação ora discutida nesse parecer.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:
1. - É de parecer favorável quanto à suspensão temporariamente das atividades pedagógicas das Escolas constantes no Anexo I desse Parecer, tendo em vista que os alunos serão transferidos para escolas-núcleo, onde terão todas as condições *necessárias ao desenvolvimento de suas aprendizagens, em contrapartida* recomenda-se as seguintes providências:
2.1 - Revitalização da estrada de acesso às escolas que receberão os alunos;
2.2 - Transportes adequados à legislação vigente, inclusive contendo um acompanhante dentro dos veículos;
2.3 - Formação das turmas de acordo com a Portaria de Matrícula;
2.4 – Reforma e/ou ampliação das escolas que receberão os alunos;
3 - O Conselho Municipal de Educação – CME acompanhará o processo de adaptação dos alunos, e notificará a SEMED quanto ao não cumprimento dos dispositivos legais, não eximindo o CME de emitir parecer contrário, caso não sejam implementadas as ações estabelecidas no parecer em epígrafe de demais resoluções deste colegiado.

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

4 – O Conselho Municipal de Educação publicará Resolução sobre as nucleações realizadas, devendo a SMECD emitir Portaria sobre o assunto.
Este é o nosso parecer.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE NORMAS E TÉCNICAS

Cons.ª Cláudia Batista da Silva Cláudia Batista da Silva
Cons.ª Leandra Bastos Jovita Zetole Leandra Bastos Jovita Zetole
Cons.ª Edna Ferreira dos Santos Edna Ferreira dos Santos

Leandra Bastos Jovita Zetole
Presidente em exercício do Conselho Municipal de Educação

Rua Guanabara, n°134 - Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47600-000 Fone: (77) 3481-0700
Email: cmelapa@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E533-D9AA-FC03-81A4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E533-D9AA-FC03-81A4 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E533-D9AA-FC03-81A4

Hash do Documento

C8E294CC6C7578CD1A7D1C47E45418C00CEAB595F09B00F9B3CCA5898414F645

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/12/2018 19:28 UTC-02:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25